



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 24.** Considera-se profissional de inteligência o servidor público ou militar lotado em órgão de inteligência e que se encontre no devido e pleno exercício de suas funções, na forma da lei, garantindo-se-lhe a preservação da identidade, mesmo após seu desligamento da organização.

§ 1º No exercício de suas atribuições, poderá ser permitido aos profissionais de inteligência, mediante prévia autorização e apresentação de identificação funcional, o acesso a áreas restritas, locais ou recintos alfandegados, de terminais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, hidroviário ou intermodal.

§ 2º O acesso a que se refere o *caput* deverá observar as normas e os procedimentos estabelecidos pela autoridade responsável pela área, bem como as diretrizes de segurança vigentes, conforme ato normativo dos órgãos responsáveis pela área.

§ 3º Cumpridas as formalidades previstas neste artigo e na legislação aplicável ao respectivo espaço, o acesso será realizado com acompanhamento de representante da unidade de inteligência integrante com jurisdição sobre o local, quando houver.

§ 4º O acesso físico aos locais, recintos e áreas de que trata este artigo não implica, por si só, autorização para coleta, tratamento ou compartilhamento de dados ou informações protegidos por sigilo legal, devendo essas atividades observar estritamente os requisitos e autorizações previstos em lei.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 24, conferindo maior precisão jurídica à definição de profissional de inteligência e aos requisitos para o acesso a áreas restritas, locais e recintos alfandegados, bem como harmonizando o exercício dessa prerrogativa com as competências legalmente atribuídas aos órgãos responsáveis pela gestão e segurança desses espaços.

A nova redação adota abordagem mais abrangente, ao considerar profissional de inteligência o servidor público ou militar lotado em órgão de inteligência e que se encontre no devido e pleno exercício de suas funções, na forma da lei, assegurando-se, ainda, a preservação de sua identidade mesmo após o desligamento da organização. A medida busca resguardar a segurança pessoal e institucional desses profissionais, tendo em vista a natureza sensível das atividades desempenhadas e os riscos inerentes à atuação em matéria de inteligência.

Ao mesmo tempo, a proposta condiciona o acesso a áreas restritas, locais ou recintos alfandegados à prévia autorização, à apresentação de identificação funcional e à observância das normas e procedimentos de segurança vigentes, preservando a autonomia administrativa dos órgãos responsáveis e a integridade dos controles operacionais existentes.

A proposta também fortalece a coordenação e a cooperação entre as unidades de inteligência, ao prever, sempre que houver, o acompanhamento por representante da unidade de inteligência com jurisdição sobre o local. Tal medida favorece a integração institucional, evita sobreposição de esforços e contribui para a atuação coordenada dos órgãos de inteligência em relação aos mesmos fatos ou situações de interesse, em benefício da eficiência administrativa e da proteção dos interesses nacionais.

Além disso, a emenda estabelece distinção expressa entre o acesso físico a determinado espaço e o acesso a informações protegidas por sigilo legal. Dessa forma, esclarece que a autorização para ingresso em áreas restritas, locais ou recintos alfandegados não implica, por si só, autorização para coleta, tratamento ou compartilhamento de dados ou informações protegidos por sigilo fiscal, aduaneiro, bancário ou de qualquer outra natureza, permanecendo tais



atividades sujeitas aos requisitos, controles e autorizações previstos na legislação específica.

Por fim, cumpre destacar que os locais, recintos e áreas alfandegados constituem, em muitos casos, infraestruturas críticas para a segurança nacional, o controle aduaneiro, a prevenção de ilícitos transnacionais e a proteção das fronteiras. Nesse contexto, a redação proposta busca compatibilizar a efetividade das atividades de inteligência com a observância das competências institucionais dos órgãos responsáveis pela administração desses espaços, assegurando maior segurança jurídica, governança e controle no exercício das atividades previstas no projeto de lei.

Sala das sessões, 9 de junho de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

